

Lei 034/97 de 06 de junho de 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA GAÚCHA

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam criadas as seguintes Escolas de Educação Infantil: Escola Santo Antônio- Serra
das Araras; Escola Santo Agostinho- Chapada Gaúcha.

Art. 2º- Ficam criadas escolas municipais de 1ª a 4ª série de Ensino Fundamental, nas seguintes
localidades:

- I- Marimbás
- II- Carinhanha
- III- Barreiro Novo
- IV- Santa Rita
- V- Buracos- Retiro Novo
- VI- Acari
- VII- Cedro do Meio
- VIII- São Felix
- IX- Boa Esperança
- X- Estiva
- XI- Riachinho
- XII- Sipoe - Carinhanha
- XIII- Jardim - Carinhanha
- XIV- Angical
- XV- Buracos

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação.

Registrado a fls. n.º 78 e 79
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 06/06/97

Ass. do ENCARGADO

Chapada Gaúcha, 06 de junho de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloie Baron
PREFEITO MUNICIPAL